



PROJETO DE LEI N° 1.827, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Inclui dispositivo na Lei
n° 1.139, de 10 de julho
de 1996, e dá outras
providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal
decreta:

Art. 1° O art. 1° da Lei n° 1.139, de 10 de
julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte
redação:

*"Art. 1° O adiantamento da remuneração de
férias a servidor da administração direta,
indireta, autárquica e fundacional do
Distrito Federal será concedido no
percentual de 40% (quarenta pontos
percentuais) da remuneração líquida do
respectivo mês, mediante solicitação
expressa do servidor."*

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em
contrário.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2005.